



RIO GRANDE DO NORTE

# GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

PREFEITURA MUNICIPAL À PR. PEDRO A. BEZERRA, 266 CENTRO - CEP 59.530-000 CGC 08.294.654/0001-87

Lei n.º 518/99-GP

Em, 31 de agosto de 1999.

Altera a Lei n.º 478/95 – GP, que institui o Conselho Municipal de Saúde, no seu Art. 3º, Art. 5º, Art. 6º e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Pedro Avelino(RN), no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei n.º 478/95-GP de 02 de junho de 1995, passa a Ter a seguinte redação:

“- O Conselho Municipal de Saúde (C. M. S.), presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, será composto por 12 (doze) membros distribuídos de forma paritária, com as seguintes instituições:

**I – Representante dos Órgãos Governamentais:**

- Da Secretaria Municipal de Saúde;
- Da Secretaria Municipal de Educação.

**II – Representante dos Prestadores de Serviços:**

- APAMI de Pedro Avelino;

**III – Representante dos Profissionais da área de Saúde:**

- Do Nível Superior;
- Do Nível Médio;
- Do Nível Elementar.

**IV – Representante dos Usuários:**

- Da Igreja Católica;
- Da Cooperativa Agropecuária de Eptácio Pessoa Ltda.;
- Do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Da Fundação Donatle Costa;
- Da Missão Evangélica Pentecostal;
- Da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Pedro Avelino;

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Municipal de Saúde, mediante indicação dos respectivos segmentos acima mencionados serão indicados, respeitados a autonomia dos seus processos internos de escolha.

Parágrafo segundo – Os órgãos e entidades referidos neste artigo podem a qualquer tempo, propor, por intermédio do Secretário Municipal de Saúde, a substituição dos seus respectivos representantes.



RIO GRANDE DO NORTE  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**

PREFEITURA MUNICIPAL À PR. PEDRO A.BEZERRA, 266 CENTRO - CEP 59.530-000 CGC 08.294.654/0001-87

**Parágrafo terceiro – As funções dos membros do Conselho Municipal de Saúde não são remuneradas sob qualquer forma, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.**

**Parágrafo quarto – A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.**

**Parágrafo quinto – O número de representantes que se trata o inciso IV deste artigo é de 50% dos membros que formam o Conselho Municipal de Saúde.”**

Art. 2º - O Artigo 5º da Lei n.º 478/95-GP de 02 de junho de 1995, passa a Ter a seguinte redação:

**“- As reuniões plenárias instalam-se com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde.”**

Art. 3º - O Artigo 6º da Lei n.º 478/95-GP de 02 de junho de 1995, passa a Ter a seguinte redação:

**“- Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde a presidência do Conselho Municipal de Saúde será assumida pelo seu suplente.”**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita em Pedro Avelino(RN).  
Em, 31 de agosto de 1999.

*Neide Suelly M. Costa*  
NEIDE SUELY MUNIZ COSTA  
Prefeita Municipal